Copia. Termo da Vestoria da Galera Flor de Mocambique = Aos
tres de Abril de mil oito centos e trinta em cumprimento á respe-
tavel Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador
e Capitaõ General de trinta hum de Março do corrente, fui eu
Escrivaõ abaixo assignado com o Senhor Major de Artilharia e
Capitaõ do Porto Patraõ mór, os Officiaes artifices, Carpinteiros e
Calafates da Mestrança do Arcenal, e camaradas Louvados pela
parte do Mestre, Antonio Francisco de Oliveira Ramalho, para Re-
bello, e Mano el Carneiro Ribeiro, para Sobrecedor a Segunda, e ju-
rail Victoria da dita Galera, aos quaes tendo deferido o juramento
do Sus passaraõ os sobreditos Louvados a examinar todo o Fraõ
de Popa a Proa, e acharaõ que nesta parte se observaõ algu-
mas Cavernas em estado de putrifacaõ essencialmente junto a Proa
e Popa, parte do Coral arruinado, os enchimentos juntos a esta par-
te igualmente putrificados, e passando a examinar a Coberta os
acharaõ algumas curvas fora dos seus proprios lugares alheidas, e
mais algumas partes principaes como Vaos Feaes, e Cattas deslig-
adas pelo grande empuxo que o tempo causou á dita Galera, outro
sim declararaõ terem achado junto aos bicos de Proa, e Popa alguns
topos de taboas do costado arruinadas á mercê do Cobre. Passando
a examinar por fóra acharaõ toda a Costura da Cinta da Popa
e arremates em parte da estopa fóra, as costuras alheidas, assim co-
mo junto aos lumes de agoa, e parte do cintado da mesma forma,
o cobre arregaçado fóra, e debaixo de agoa vendo-se nestas partes
no mesmo estado a estopa cuspida: em virtude do que assentaraõ
por esta Vestoria que a Sobredita Galera para ficar estanque e apo-
der prosseguir a sua viagem precizava de hum grande concerto,
em primeiro virada para fazer o costado firme, reforçar, e chamar
ao seu lugar todas as partes alheidas fazendo-se necessario para
esta Obra tirar-lhe todo o Cobre para de novo ser forrado, cuja
Obra como de accôrdo assentaraõ era impraticavel neste Porto
o poder-se fazer por falta de materiaes e de artigos capazes,
e mesmo quando estes os houvesse não poderia importar esta
obra em menos de oito mil Pezos cuja despeza assentaraõ ser

ser mais do que o valor da dita Gratificação, e do commum accordo julgarão que ainda no caso de haverem as ditas materias, se não devia consultar, e sim abandonalla, procedendo desde este Caso conforme a Ley attendendo aos motivos acima expostos adiarão sua navegação. E por assim terem affirmado e declarado uniformemente lavrei o presente Termo em que assignarão os ditos Officiaes e Louvados comigo Escrivão que escrevy e me assignei. = José Felipe de Oliveira = Antonio da Silva Cabrita Major de Artilharia encarregado de Capitão do Porto = Antonio dos Santos Capitão Tenente Graduado = Signal de Cruz de Antonio Agostinho Carpinteiro = Signal de Cruz de João Fernandes Carpinteiro = Signal de Cruz de Estevão Cabaçal = Signal de Cruz de Joaquim de Jesus Carpinteiro = Signal de Bricio Ramos de Cruz Cabaçal = Antonio Jose de Oliveira Ramalho Mestre da Barca Clara = José Roberto Carpinteiro = Mano de Carvalho Rebello Carpinteiro = Nada mais se continha no dito Termo que bem e fielmente aqui copiei do proprio a que me reporto e ao qual me reporto e dou fé. Rio de Janeiro 15 de Março de 1822.

O Secretario do Governo
Manoel da Silva Gonçalves

Ao vinte dois dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e quatro nesta Cidade de Alfandega, no Cartorio do Escrivão Joaquim Antonio Franco foi apresentado o seguinte instrumento com a Petição nelle mais documentos retro. Digo para constar faço este termo. Eu Joaquim do Nascimento e Sá Escrivão da Provedoria que escrevi

Contem 10 meias folhas escritas, digo que deve ser assignado.

Nº 224

Pagou 500 reis de sello extraordinario 20 de 1830

Corpo Expedidor ao Desembar-
gador Ouvidor Geral Joaquim
Xavier Diniz Costa. Mossâmedes
Abril de 1830. Em Joaquim de
Tavares Serrão de Ouvidoria
que escrevy

P. S Z

Julgo os Termos de Mar fls 3, fls 7, e
fls 11 conforme aos documentos fls 14 §°
e fls 15, ditos Termos de Vistoria,
e exame no Navio - Flôr de Moçam-
bique; em cujos ditos Termos de Vis-
ria os Peritos declarão o estado do Na-
vio, o qual §. vicios intrinsecos, impos-
sibilid. de concerto neste Porto, quantid.
da despeza de concerto orçada, excedente
ao valor do Navio, e sobre tudo
a qualid. da carregação: Portanto
se deduz §. o Navio está innavega-
vel; salvo §. quer direito de terceiro
pague o Supp.te as custas. Mossâ
22 de Abril de 1830

Joaquim Xavier Diniz Costa

O

Sou vindo ter denun de Abril
donde fui entes d'ante-
te Cidade de Alcantara aque
ma Sentença do Dezem
bargador Ouvidor Geral Jo
quim Alves Duarte Sarto
nde foi feita Audiencia
publica nella foi publicada
a dita Sentença retro, depois
de lida foi lhe dito Termo
de Juramento de Verdade
Escrivão que escrevy

Sentença a Sentença retro
ao Alferes Joaquim Antonio
Franco Abril de 1830
Joaquim Franco Alves

dec 27

31
1936

Diz Joaquim Antonio Franco Mestre da Galera Flor
de Moçambique que em consequencia dos termos d'Arribada e
Vistorias a que se procedeo tendo se conhecido que a referida Gale-
ra se achava em estado de innavegabilid.e por ter soffrido pelo
grande impeto do tempo estarem alluidas as partes
essenciaes da mer.e Galera e mais Ofenças e Vicios de-
clarados nos d.os termos 14 e 15 dos respectivos au-
tos se acha por consequencia innavegavel por Sentença
proferida em 22 d'Abril do Corrente de que se acha in-
timado, e não podendo o Supp.e reparar os mes.mos Damnos
por estar Orcado em oito mil pesos excedente tal
ser ao valor do Casco, pedio o Supp.e as instrucoens
do seo mercante, e sua consequencia consultou as prin-
cipaes Pessoas desta Cid.e q.m offerece em resposta a carta
do Supp.e no q.al Uniformemente declarão q.e o Supp.e deve
proceder o abandono da mes.a Galera vendo em tudo con-
forme com o parecer dos Louvados, e da Ley, que em se-
melhantes casos determina o referido abandono, e avenda

della por conta de quem pertencer, pelo recorre o Supp.e ao d.o
para q.e se digne de mandar ao respectivo Escrivão que to-
mando ao Supp.e o termo de Abandono, julgado este
por Sentença p.a sua inteira validade, se proceda á
avaliação, e Arrematação do mesmo Casco e seos apare-
lhos por conta de quem pertencer p.to

Junte ao Auto Esp.o

Rocand.o 22 de A.-
bril de 830

Diniz Lobo

R. V. Snor Dor.r
Ouvido o P.e seja servido
de mdar tomar o requerido
termo juntar os autos, e q.e
se refere, e fazer conclusos p.a
o que requerido e

R. M.ce

Escripto forma
de Instrumento de
Contrato de Compra
e Venda Solemne.

Saibão quantos este Publico
Instrumento de Escriptura
de forma virem, que no
anno do Nascimento de
N. S. Jesu Christo de mil
oito centos, e trinta, aos
vinte, e tres dias do mez de
Abril, do dito anno, em
Pedra de Mogiana
que, e Cartorio de Anto-
nio Franco de Go-
dinho Cabral de Mo-
raes Leite, Thesou-
reiro Mor desta Villa
de Mogi Mirim, Com-
arca de Bragança, Provin-
cia de S. Paulo, Regnando
Sua Magestade o Senhor
D. Pedro Segundo, Per-
apresentada por Jo-
aquim Antonio Franco
Capitam da Guarda Na-
cional desta Villa, Fre-
guez, Lavrador, Casado,
que reconheço pelo
proprio de que dou
fé, e logo por elle
me foi dito, que
elle tem justo, e
contratado com
Francisco Jose de Mo-
raes Leite, Lavrador,
Casado, Freguez desta
Villa, a compra de
hum Escravo de
nome Bento, Cabra,
Solteiro, de idade
de vinte, e dous
annos, matricula-
do no Districto
desta Villa, sob
o numero trinta,
e dous, pela quan-
tia de quatro
centos mil reis,
que elle Vendedor
confessa ter re-
cebido do Com-
prador, em
moeda corrente
deste Imperio,
de que dou fé,
e por ser assim
o que ambos
Contratantes
ajustarão, e
Contratarão
pedirão, e
requererão
a mim Tabel-
lião lavrasse
o presente
Instrumento
de Escriptura
de Venda, e
Compra, que
elle Vendedor
outorga, e
aceita, e
pela mesma
forma, e
Escravo
Vendido
fica livre
de todo
onus, e
hypothe-
ca, e
Vendedor
se obriga
a fazer
sempre
boa esta
Venda,
e a
Escravo
Vendido
fica livre
de todo
onus, e
hypothe-
ca, e
Vendedor
se obriga
a fazer
sempre
boa esta
Venda,
e a

Pomendo-se, logo Thorne
o seguinte = Semanda
se lavrar auto de tor-
tura a qualquer ingres-
so a que se proceder lavra-
se logo o mesmo auto
termo de menagem
tos o que forem citados
em virtude, e quatro horas
no primeiro Correio que
chegar, ou arribar se
deverão ser citados por
dous Reis, digo, por Reus
ou mais hei por procedendo
a qualquer respeito do Ma-
rio; e barga o que ey
provado indeferido, pe-
ra o que mandou pas-
sar este a bordo tor a que
los pretos á quem tocar
noticia podem indefini-
do em tais casos = Ale
xandre Jozé Dias Pe-
reira, Escrivão da Ca-
pitania Jozeguim
Antonio Branco escri-
vão Thomas Nicolau
Lima cabo de Esquadra da

Illmo Snr. 39

Sendo eu partido em a Galera Flor de Moçambique deste Porto pa. a Bahia de Lourenço Marques, e Rio de Janeiro ultimato do meu destino em dia 13 de Janr.o tornando a vir arribado depois de 54 dias pa. força maior como provarão os meus termos de mar, requerendo hua Vistoria na mt.a chegada pa. pa. ma verificar o estado em que cheguei, e em consequencia desta depois de ter feito a descarga dos vestos de manutenção ordenou, requeri outra pa. concerto do navio, julgando pa. este o q.e do auto de mr. V.a pudera ver: à vista do q. não podendo reparar-se pa. a despeza exceder ao valor do Casco, assim como pelos mais motivos q.e no mr.o termo da Vistoria declara. Por tanto Sou a rogar a V.a me haja de dar o seu parecer ao pé desta, se devo conservar o dito Navio até receber ordens do meu Mercante ou devo passar a vendella immediatamte. em beneficio de q.m pertence à vista das circunstancias actuaes pa. poder aproveitar o pouco tempo q. resta pa. o meu regresso com carga pa. o Rio de Janr.o em outra qualq.r embarcação, pois q. pelo incluso Artº da mi. Carta de Ordens que em Publica-forma transmitto a V.a me authorisa a consultar as pessoas acreditadas desta Cid.e quando me aconteça qualquer caso sinistro pa. pa. rogo a V.a pa. me queira aconselhar o q. devo praticar nos termos em q. me acho de innavegabilid.e do navio, e pouco tempo q. resta ao trafico dos escravos. Deos Gde a V.a Moçambique 23 de Abril de 1830.

Illmo Snr. Theodorico Jozé de Abranches

Illmo Snr Joaquim Antonio Fernandes

Lavra Virar

Vista das criticas circunstancias em q̃ V. M.ce
acha a respeito do estado do Patrio Flor d'Mofam-
bique pita ora inadiavel q̃ lhe parece em
beneficio do seu Armador, ou diguem pertencer
a venda do d.o Casco p.a q̃ seu imediato regresso ao
Rio d'Janeiro, e qualquer demora q̃ aja tornará
prejudicial aquem direito tiver.

D.os G.de A.de M.ce Mofambique
24 de Abril de 1830

Theodonico José de Sanches

Cumpra-se o despacho retro

Do proprio Mosso. e de Abril de
1830

Eustaquio de Lemos

C. P.

S. C. A.

Euzebio de Andrade

Illmo Snr.

Nº 24
40

Tenho eu partido em a Galera Flor de Macaensiqua destte Porto
p.ª a Bahia de Loanda e Marguez a Rio de Janr.º ultimato de mi
destina em dia 19 de Janr.º tornando a vir arribado depois de 5 dias p.
forças maiores como provarão os meus termos de mar, requerendo huma Vist
ria na sua chegada p.ª S. S.ª ella verificar o estado em q.ª chegue, e em conseq
cia desta deposição de testemunhas a descarga dos ratos de mantimento, e aguada
requeri outra S.ª a concerto do navio julgando-a S.ª este o q.ª lhe acuto de mi
V.S.ª podera ver: à vista do q.ª não pretendo regressar-me S.ª o despeza escuzar no
vato do caso, afirmo como pelo juramento sustentado q.ª ao S.ª termo de ventoza Deste
ro: Portanto Sou a rogar a V.S.ª me haja de dar o seu parecer ao q.ª deste re
devo conservar o dito Navio ate receber ordens do meu fretador, ou deve pro
der a vendello immediatam.ª em benificio de q.ª pertencer à vista das circum
tancias actuaes S.ª poder aproveitar o primeiro tempo q.ª reste p.ª se navegar
com carga ao Rio de Janr.º em outra qualquer embarcação, pois q.ª pelo
Artº incluso da mi.ª Carta de Ordens q.ª em Bahia. Jouve transmitido a
V.S.ª me authorizou a consultar os peritos acreditados deste Lid.º q.ª pre a
contecesse qualquer caso sinistro, E. isto rogo a V.S.ª S.ª me haja de
os aconselhar o q.ª devo praticar nos termos em q.ª me acho de inavegabi
lid.º do navio, e pouco tempo q.ª resta a terminar o trafico dos Escravos.
Deos G.ª a V.S.ª Moçambique 23 de Abril de 1822

Illmo S.ª Gabriel José de Sousa Teixeira

O Mr.

Joaquim Ant.º Dias

Nº 11

Resposta dos Deputados juntos na Galeria Filha de Manamboz
do que tendo V. Mce lhe Mostrado: Sua de primeiro que V. Mce
deve emediatamente fazer venda da referida Galera Sa.
conta de quem pertencer, e já mais se esperar por ordens
do Rio: Mormente por muitas razoens: primeiro Sa.
que se esperando ordens da Galera de vir cada vez se
tardando mais com grave prejuizo dos Interessados
: segundo por q. muito de ordinario as fazendas do trafico
da escravatura fundindo a comissão dessa, d'aqui Sa.
Pois muito difficultoza, atendendo a grande falta de Lisboa
q. pode haver

Se tambem despacharem q. estando V. Mce de
vir q. pode fazer ou Mandar vender q. for de escravos que
forem o objecto do carregamento da mencionada Galera
V. Mce. as proveitem afim de bem fazer seus donos
e Segurados Sa. se forem vendidos no actual tempo pouco
ordenado podem dar Sa. Mas:

Este he o
parecer sobre o objecto da dita Carta e Sou

D. V. Mce

Manamboz 26 de Abril
de 1830

D.mo e M.to Ven.or
Gabriel José de Freitas

4º 25
3
4

Remetto o segundo retro dos
proprios. Mossº 4 de Março de 1830

O Intendente de Sousa

J. B. S.

Ao Illmº Snr do Cardal

13

Nº 31

J. Durand - Ary

42

Tendo eu partido em a Galera Flor de Moçambique destinada
p.ª a Bahia de Lourenço Marques e Rio de Janr.º ultimato d
destino em dia 13 de Janr.º tornando a vir arribado depois de 5
p.ª força maior como provão os meus Termos de Mar, requerendo
Vossa Mercê em vm.ª chegada p.ª q.º effectivamente estado em q.º chegue,
em consequencia desta depois destes feito a descarga dos restos de mercadorias
existentes a aguada, requeres outra p.ª o concerto do navio, julgando-se
esta o q.º do auto da vm.ª Vm.ce poderá ver: à vista do q.º
tendo reparar-se p.ª despeza exceder ao valor do casco, affirmando por
mais motivos q.º a vm.ª termo de Vossa Mercê declara: Portanto vou a rogar
a Vm.ce me haja de dar o seu parecer ao pé desta, se devo conservar o
Navio até receber ordens do meu Mercante, ou devo passar a vender-lo im-
mediatamente em beneficio de q.º pertencer, à vista das circunstancias
actuaes p.ª poder aproveitar o pouco tempo q.º resta p.ª o meu regresso com
carga ao Rio de Janr.º em outra qualq.º Embarcação, pois q.º pela in-
clusa artigo da vm.ª Carta de ordens que em Publica Forma trasmitto
a Vm.ce me authoriza a consultar as pessoas peritadas desta Cidade
q.º me aconteça qualquer caso sinistro: Por isso rogo a Vm.ce p.ª seu
bom.º me queira aconselhar o q.º devo praticar nos termos em q.º me acho
de innavigabilidade do navio e pouco tempo que resta a terminar
o trafico dos escravos.

Deos G.de a Vm.ce Moçambique
24 de Abril de 1850

Ilm.º J. Durand - Ary
Negociante Bahiano desta Cidade.

Joaquim Ant.º Franco

[illegible] dos seus Cristãos convencionarmos e Costumarmos fazer a
[illegible]ra Ilha de Moçambique na sua armada a este Porto
[illegible] prover e Vellº deve grande antes fazer vir da
[illegible]ta Senhora a fim de ser de fruto algum Barco
[illegible] Ilha de Jangira ou negros que fazem o
[illegible]arregamento della Queira entender e dar dous dannas segun
[illegible]ce faça de mantimento me de expedir por ordem de seo Alter-
[illegible]esta he ogca. Tenho escrever sobre o objecto da Viagem
[illegible]ta Cidade

Moçambique 27 de
Abril de 1830

De V. Mce
Attº atento Venerador
[illegible]

J. C. d.